



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 20 / 06 / 2022
às 10:16hs *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 61 /2022.

Em 20 de Junho de 2022.

**ASSEGURA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AOS
ADVOGADOS E CONTADORES, A ATUAÇÃO E
OBTENÇÃO DE CÓPIAS DE ATOS E
DOCUMENTOS DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Advogado ou Contador poderá postular, em âmbito administrativo municipal, fazendo prova do mandato.

Parágrafo único - O Advogado ou Contador, declarando urgência, poderá atuar sem procuração obrigando-se a apresentá-la no prazo de cinco dias, prorrogável por igual período.

Art. 2º- O instrumento de mandato simples, outorgado pelo contribuinte ao advogado ou contador, deverá conter os poderes específicos para sua utilização no âmbito administrativo, fazendo menção, inclusive, quanto ao objeto da atuação, sendo desnecessário o reconhecimento de firma no documento.

Art. 3º- Fica assegurado aos advogados e contadores o exame, em qualquer órgão da Administração Pública Municipal em geral, de autos de processos administrativos, físicos ou digitais, findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada, também, a obtenção de cópias, com possibilidade de se tornar apontamentos.

I- Fica estendida a garantia disposta neste artigo as demais espécies de documentos, desde que não sejam sigilosos e que sejam essenciais à representação de interesses do contribuinte.

Parágrafo único - Para o exercício no exposto no caput deste artigo bastará à manifestação expressa do interesse, cujo documento será apresentado pelo órgão público no ato do requerimento.

Art. 4º- O advogado ou contador, terá prioridade no atendimento junto às repartições públicas do município, quando na defesa dos interesses do contribuinte representado.

Parágrafo único - O atendimento prioritário será regulamentado por ato do Poder Executivo, no prazo de 90 dias, a partir da sanção da presente Lei.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art.5º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, por Decreto, a ampliar a prioridade descrita no Art. 4º a outros profissionais liberais.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de Junho de 2022.

Ubiratan Lucas Rocha Matos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
E demais vereadores,

O Direito de representação de clientes, principalmente, por parte do Advogado no Poder Judiciário ou nas repartições públicas vem regulamentado em legislação federal, que visa garantir acesso livre a documentos, com a finalidade da defesa do Direito, no limites dos poderes conferidos.

No paço administrativo, advogados são impedidos de ter acesso a processos administrativos sem a apresentação de instrumento de mandato, o que fere a prerrogativa de atuação do profissional, indispensável a administração da Justiça (Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça. Estatuto da Advocacia).

Tal dificuldade também tem sido enfrentada pelos contadores do Município, que merecem a mesma atenção do legislador.

Diante de tais fatos, em homenagem ao princípio da confiança que deve se estabelecer nas relações interpessoais, submete a análise do plenário o presente projeto de lei.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de Junho de 2022.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador